

PARECER PRÉVIO Nº 124/2024-SSC

PROCESSO: TC/004617/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA- (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): LUANNA GOMES PORTELA, OAB/PI Nº 10.959 E OUTROS (PROCRURAÇÃO – PEÇA Nº 37.2)

RELATOR (A): CONSª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S. LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA D EVASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 DE OUTUBRO DE 2024 a 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES.VOTO VENCEDOR.

1. A falha mais relevante foi o descumprimento em 0,54% do percentual da despesa com pessoal, a qual foi regularizada nos quadrimestres seguintes, sendo assim enseja a emissão de parecer prévio recomendação a aprovação com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de Júlio Borges. Contas de Governo. Exercício de 2023. Aprovação com Ressalvas. Maioria.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 2. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 3. Descumprimento do limite máximo de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal; 4. Descumprimento da meta da dívida consolidada fixada na LDO; 5. Inventário patrimonial de bens imóveis em desacordo com os critérios mínimos exigidos na IN TCE/PI nº 06/2022; 6. Divergências entre os valores totais dos bens

registrados no inventário de bens móveis e os apresentados no Balanço Patrimonial; 7. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; 8. Indicador distorção idade-série com percentual elevado nos anos finais; 9. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 10. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado– RGC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça nº 31), o relatório de Contraditório da DFCONTAS 1 (peça nº 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a sustentação oral do advogado Dr. Thiago dos Santos Teixeira Medeiros, o voto do Redator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça nº 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por maioria dos votos, em consonância com o parecer ministerial**, emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo para Eduardo Henrique de Castro Rocha. Vencida a proposta de voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Jose Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Retador

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 52 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/11/2024 11:22:49

Protocolo: 004617/2024

Código de verificação: 0971AA86-2E6B-43E6-8073-C3B4C5EEF57B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

